

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 001/2024
CONTRATAÇÃO Nº 105509 - PROCESSO Nº 202400005013259

1. Vieram os autos à Equipe de Planejamento da Licitação/Área Requisitante para análise e emissão de Parecer Técnico sobre o recurso apresentado pela empresa **Trade Providers Consultoria e Importação Ltda.** contra decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **Michigan do Brasil Ltda.** vencedora do item 13 do certame destacado acima.

"ITEM 13 (CÓDIGO 5385) 28 tratores agrícolas, ano de fabricação corrente ou posterior, tração 4x4, turbo, com no mínimo 75 cv de potência, biocombustível ou diesel, câmbio com 06 ou mais marchas à frente e 02 ou mais marchas à ré, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; Direção hidrostática, força de levante de no mínimo 2.650 kgf, com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais, com no mínimo duas válvulas de controle remoto – VCR. Ampla Participação".

2. A fase de lances da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 foi inaugurada às 9h, do dia 27 de dezembro de 2024, na plataforma Sistema de Logística de Goiás - SISLOG.

3. Especificamente para o item 13 do PE, concluída a fase de lances, negociação e análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação declarou como vencedora do item a empresa **Michigan do Brasil Ltda.**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ sob o número 47.735.903/0001-84, com lance no valor unitário de R\$ de R\$ 155.758,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais) e valor total R\$ 4.361.224,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

4. Aberto o prazo para interposição de recursos contra a decisão do Pregoeiro, a empresa **Trade Providers Consultoria e Importação Ltda.**, CNPJ nº 05.690.702/0001-68, manifestou, tempestivamente, a intenção de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, sob a alegação de que a empresa **Michigan do Brasil Ltda.** “*não comprovou adequadamente sua capacidade técnica para prestação dos serviços de assistência técnica no Estado de Goiás*”, fato que infringiria a regra contemplada no item 7.9 do Termo de Referência, *in verbis*:

"7.9. **Assistência Técnica:** O fabricante deverá possuir relação de centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás e entorno, conforme item 11.10 do presente Termo, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia."

5. Em suas RAZÕES, a **Recorrente** alega que:

"(...) a documentação apresentada pela empresa vencedora, verifica-se que a única assistência técnica indicada para todo o Estado de Goiás é a empresa SUPREMA VEÍCULOS LTDA, localizada em uma sala comercial (sala 801) de um edifício no centro de Anápolis/GO.

É manifestamente impossível que uma estrutura dessa natureza - uma simples sala comercial - tenha capacidade técnica e operacional para prestar adequada assistência técnica a uma frota de tratores, de marca totalmente desconhecida, que será distribuída por todo o território do Estado de Goiás.

A precariedade da estrutura apresentada pela vencedora evidencia o descumprimento dos requisitos técnicos do edital e coloca em risco todo o investimento público, pelos seguintes motivos:

1. Ausência de instalações físicas adequadas para manutenção de máquinas pesadas;
2. Incompatibilidade do endereço com a existência de oficina especializada com equipamentos necessários;
3. Impossibilidade física do local para guarda de estoque adequado de peças e componentes;
4. Estrutura incompatível com o volume e complexidade dos serviços." (sic)."

6. Contra as RAZÕES apresentadas pela empresa Recorrente, **Trade Providers Consultoria e Importação Ltda.**, a empresa Recorrida, **Michigan do Brasil Ltda.**, no prazo legal, apresentou suas **CONTRARRAZÕES** alegação de que não teria estrutura para prestar a adequada assistência técnica aos 28 tratores que compõem o item 13 do PE SRP nº 01/2024/SEAPA, descumprindo, assim, o regramento estampado nos itens 7.9, 11.10 e 11.10.1 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do PE SRP nº 001/2024/SEAPA.

7. Destaque-se que a empresa **Michigan do Brasil Ltda.**, ao apresentar seus documentos de habilitação, no item que trata da garantia dos equipamentos, DECLARA:

" d) Daremos garantia ao produto no período de um ano (12 meses), sem limite de quilometragem e/ou operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE **somos fabricantes e distribuidores autorizados, possuímos fábrica e oficina montada, setor de engenharia, partes e peças genuínas e profissionais treinados e certificados que prestarão revisão, garantia e assistência técnica, comparecendo onde o equipamento estiver para a realização de eventuais reparos, possuímos ainda, rede nacional de assistência técnica igualmente capacitada, possuímos relação de centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás e entorno, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia, FICANDO NOSSA BASTANTE COMPETENTE EMPRESA AUTORIZADA SUPREMA VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 07.726.448/0005-61 SITO À RUA CORONEL BATISTA, Nº415, SALA 801 – EDIFÍCIO LONDON OFFICE CENTRO, CENTRO, ANÁPOLIS/GO, CEP: 75020-080, TELEFONE: (61) 33 8060, E-MAIL: SM@SUPREMAGRUPO.COM.BR, RESPONSÁVEL PARA TAL TAREFA. (destaque nosso).** (sic).

8. Nesse mesmo sentido, a empresa **Michigan do Brasil Ltda.**, em suas **CONTRARRAZÕES** presta os seguintes esclarecimentos:

" O endereço realmente é o que informamos em nossa proposta, porque ele é norteado pelo CNPJ da empresa e logicamente não é neste local que ela presta Assistência técnica, inclusive **Assistência Técnica para tratores quase que em sua totalidade é prestada "in loco", no campo ou onde o trator estiver, somente em casos mais graves que se é retirado o trator do local e levado até uma oficina montada, que tenha a estrutura adequada para prestar o devido conserto, haja vista que, é uma máquina de um porte considerável, portanto, afirmar que nossa Assistência Técnica será prestada em um prédio, no oitavo andar, é não ter conhecimento da complexidade envolvida para este tipo de Assistência Técnica ou está tentando desesperadamente buscar nossa desclassificação (...).**

(...) a empresa **SUPREMA VEICULOS LTDA** sendo a empresa responsável, conforme nossa proposta e também nossa rede de Assistência Técnica junto aos autos, tanto na proposta quanto na habilitação, **em nossa proposta foi indicada sua filial na cidade de Anápolis/GO devido à proximidade de Goiânia, um posto avançado e importante para um atendimento rápido e eficaz, haja vista que, quase que a totalidade desse tipo de Assistência Técnica é prestado "in loco", no campo ou onde o trator estiver e ela possui oficina móvel (unidade móvel), com todos os equipamentos, partes, peças e insumos genuínos comuns, que habitualmente são os componentes que mais apresentam defeito em tratores, mas na rede de Assistência Técnica ela é mencionada novamente no Distrito Federal (...).** (...) **que ela tem mais de uma estrutura própria em locais diferentes e ela foi mencionada, porque nós participamos da licitação e quem tem contrato conosco para atender o Estado de Goiás e arredores (Distrito Federal) é ela e conforme a Lei Ferrari, no que tange à regiões, ela ainda pode dentro da qualidade do serviço ao qual ela é responsável por contrato, contratar outras empresas, com outros postos de atendimento com nosso conhecimento e aprovação, em toda a sua região, o que é chamado de preposto, ou seja, ampliando ainda mais o acesso à rede de Assistência Técnica, (...).**

(...) conforme já apontado os dois endereços que a empresa **SUPREMA VEICULOS LTDA** e também que ela é **nossa Assistência Técnica Autorizada para o Estado de Goiás, bem como, no Distrito Federal e arredores** com o poder ainda de impetrar prepostos, o que amplia ainda mais a rede de Assistência Técnica, **prova-se que ela tem capacidade suficiente para atender a demanda, possui Assistência Técnica própria em Anápolis/GO e no Distrito Federal, atendendo ao edital de ter Assistência Técnica no Estado de Goiás e arredores (...).** (destaque nosso). (sic)."

9. Ao tratar da classificação dos equipamentos a serem contratados, a empresa **Michigan do Brasil Ltda.** aponta que:

"**Os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações técnicas que são amplamente reconhecidas e utilizadas no mercado agrícola. As características e funções desses equipamentos, como tratores e máquinas, são padronizadas e possuem descrições claras que permitem a sua avaliação objetiva.**

O s equipamentos listados são facilmente encontrados no mercado e são oferecidos por diversos fornecedores. Essa ampla disponibilidade permite que a administração pública escolha entre diferentes propostas, garantindo a melhor relação custo-benefício.

Não se trata de uma tecnologia única, tendo vasta distribuição de partes, peças e insumos genuínos e mão-de-obra especializada em todo o País para suprir a demanda, mesmo após o término da garantia, possibilitando que o Órgão Público possa acessar as manutenções dos tratores pela via econômica a qualquer fornecedor nacional". (destaque nosso). (sic).

10. Superada a etapa de análise documental, a Equipe de Planejamento da Contratação apresenta suas **CONSIDERAÇÕES:**

10.1. A presente manifestação levou em consideração que as empresas licitantes, tanto a empresa Recorrente, quanto a empresa Recorrida, apresentaram seus documentos de habilitação conforme o item 8.7 do edital do PE SRP Nº 001/2024, transcrito a seguir:

"**8.7. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumeradas no item 4.3 deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021". (destaque nosso).**

10.2. Na sequência, a título de esclarecimento, reproduzimos o inciso I, do art. 63, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021):

"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;"

10.3. Oportuno frisar que a **presente análise e manifestação não está abrangida pelo subitem 7.6 do Edital do PE SRP Nº 001/2024**, que prevê a possibilidade do setor requisitante ou da área supridora manifestarem acerca das **especificações técnicas do objeto da licitação** no momento da análise da proposta. Considerando que a **avaliação sobre a rede de oficinas** que prestarão a assistência técnica aos tratores está vinculada à **habilitação do licitante**, e não, às especificações técnicas do trator oferecido, o presente Parecer Técnico visa somente corroborar com a Comissão de Licitação na etapa de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública.

11. Assim sendo, a Equipe de Planejamento da Licitação passa a expor suas **CONCLUSÕES** acerca do questionamento em tela, tomando por base, exclusivamente, os documentos disponibilizados pela Comissão de Contratações da SEAPA:

11.1. O **RECURSO** apresentado pela empresa **Trade Providers Consultoria e Importação Ltda.** contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **Michigan do Brasil Ltda. vencedora do item 13 do PE SRP nº 001/2024**, sob a alegação de que esta não teria centro de manutenção autorizado no Estado de Goiás e entorno para prestar assistência técnica aos equipamentos durante o período de garantia destes, descumprindo assim, o **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, no subitem 7.9, do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital, **não merece ser acolhido pela Comissão de Contratação, visto que a empresa Recorrida, Michigan do Brasil Ltda., demonstrou fartamente que atende plenamente a condição de habilitação técnica, objeto do RECURSO.**

11.2. Vale destacar que as **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **Michigan do Brasil Ltda.** foram profusamente instruídas com registro fotográfico da **EMPRESA AUTORIZADA SUPREMA VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ Nº 07.726.448/0005-60, localizada no município de Anápolis, que será a empresa responsável por realizar a assistência técnica aos tratores que serão adquiridos.

12. Assim sendo, a Gerência de Infraestrutura Rural restitui os autos à Gerência de Compras Governamentais para subsidiar a decisão da comissão de licitação ou da autoridade competente, nos termos estabelecidos pela legislação que rege a matéria.

Assinatura

Responsável	Função	Equipe
BRUNA PEREIRA DOS SANTOS	Gerente Requisitante	Equipe de Planejamento
FERNANDA DUARTE NEIVA	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
LUCIANA DE JESUS MADUREIRA	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento